

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 123, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços a serem aplicados no Município de Leme pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ, a Cláusula 2.2, incisos “g” e “h”, do Convênio de Cooperação nº 01/2013, firmado entre a Agência Reguladora PCJ e o Município de Leme e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.323, de 30/10/2013, pela qual o Município de Leme foi autorizado a firmar o Convênio de Cooperação nº 01/2013, com interveniência-anuência da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL, que delegou e transferiu o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado nº 02/2016 - CRO, concluiu ser factível o pleito de reajuste tarifário dos serviços de abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e demais preços públicos de água e esgoto, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro e dar condições para garantir os compromissos e investimentos da Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL;

Que os membros do Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Leme, nomeados pelo Decreto Municipal nº 6.669, de 28 de dezembro de 2015, reunidos no dia 15 de janeiro de 2016, analisaram e aprovaram por unanimidade o conteúdo do Parecer Consolidado nº 02/2016 - CRO;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 15 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

~~Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e de Esgoto praticadas pela SAECIL, no Município de Leme, em 12,88% (doze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo, a partir de março de 2016.~~

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e de Esgoto praticadas pela SAECIL, no Município de Leme, em 12,88% (doze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo, a partir de fevereiro de 2016. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 124, de 22/01/2016)*

Parágrafo Único. - Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pela SAECIL, no Município de Leme, observarão as categorias e valores apresentados na Tabela 1, do Anexo I, desta Resolução.

~~Art. 2º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pela SAECIL, no Município de Leme, em 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), a partir de março de 2016.~~

Art. 2º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pela SAECIL, no Município de Leme, em 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), a partir de fevereiro de 2016. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 124, de 22/01/2016)*

Parágrafo Único. - Os novos valores dos Preços Públicos e demais serviços a serem praticados pela SAECIL, no Município de Leme, estão estabelecidos na Tabela 2, do Anexo I, desta Resolução.

~~Art. 3º - Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pela SAECIL, entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução na imprensa oficial do Município de Leme, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, com efetiva aplicação a partir do mês de março de 2016.~~

Art. 3º - Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pela SAECIL, entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução na imprensa oficial do Município de Leme, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, com efetiva aplicação a partir do mês de fevereiro de 2016. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 124, de 22/01/2016)*

Parágrafo único - A Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para iniciar as leituras e medições e posterior emissão das respectivas Contas/Faturas com novos os valores, ora reajustados.

Art. 4º - Para fins de divulgação, a SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e, através de mensagens em suas Contas/Faturas, informará que os valores foram reajustados e a data de início da vigência desses novos valores.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 123, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

ANEXO I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – MARÇO/2016

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO
(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 124, de 22/01/2016)

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	23,02	17,27	19,57
De 11 a 20 m ³	m ³	2,63	1,98	2,24
De 21 a 30 m ³	m ³	3,35	2,52	2,86
De 31 a 40 m ³	m ³	4,31	3,23	3,66
De 41 a 50 m ³	m ³	4,50	3,38	3,83
De 51 a 100 m ³	m ³	6,01	4,50	5,11
Acima de 100 m ³	m ³	7,08	5,31	6,02

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	11,51	8,63	9,78
De 11 a 20 m ³	m ³	1,32	0,99	1,13
De 21 a 30 m ³	m ³	1,68	1,26	1,43

Obs.: A partir de 30 m³ serão cobrados valores das tarifas da Categoria Residencial (normal)

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	30,30	22,72	25,75
De 11 a 20 m ³	m ³	3,86	2,89	3,28
De 21 a 30 m ³	m ³	5,81	4,37	4,94
De 31 a 50 m ³	m ³	7,10	5,33	6,04
De 51 a 100 m ³	m ³	10,43	7,82	8,86
Acima de 100 m ³	m ³	12,45	9,34	10,59

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 15 m ³ (mínimo)	Mês	93,13	69,85	79,16
De 16 a 30 m ³	m ³	7,18	5,38	6,10
De 31 a 50 m ³	m ³	7,71	5,78	6,55
De 51 a 100 m ³	m ³	10,17	7,63	8,65
De 101 a 500 m ³	m ³	10,51	7,88	8,93
De 501 a 1.000 m ³	m ³	11,21	8,41	9,53
Acima de 1.000 m ³	m ³	11,75	8,80	9,99

CATEGORIA INSUMO DE PRODUÇÃO				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 15 m ³ (mínimo)	Mês	93,13	69,85	79,16
De 16 a 1.000 m ³	m ³	7,70	5,77	6,54
Acima de 1.000 m ³	m ³	8,24	6,19	7,01

CATEGORIA CLUBES RECREATIVOS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	25,95	19,46	22,06
De 11 a 20 m ³	m ³	2,78	2,09	2,36
De 21 a 30 m ³	m ³	3,65	2,73	3,09
De 31 a 40 m ³	m ³	4,73	3,54	4,02
De 41 a 50 m ³	m ³	4,79	3,59	4,06
De 51 a 100 m ³	m ³	4,99	3,75	4,24
Acima de 100 m ³	m ³	5,56	4,18	4,73

CATEGORIA ENTIDADES FILANTROPICAS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	23,02	17,27	19,57
De 11 a 20 m ³	m ³	2,63	1,98	2,24
De 21 a 30 m ³	m ³	3,35	2,52	2,86
De 31 a 40 m ³	m ³	4,31	3,23	3,66
De 41 a 50 m ³	m ³	4,50	3,38	3,83
De 51 a 100 m ³	m ³	6,01	4,50	5,11
Acima de 100 m ³	m ³	7,08	5,31	6,02

CATEGORIA PRÉDIOS MUNICIPAIS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	23,02	17,27	19,57
De 11 a 20 m ³	m ³	2,63	1,98	2,24
De 21 a 30 m ³	m ³	3,35	2,52	2,86
De 31 a 40 m ³	m ³	4,31	3,23	3,66
De 41 a 50 m ³	m ³	4,50	3,38	3,83
De 51 a 100 m ³	m ³	6,01	4,50	5,11
Acima de 100 m ³	m ³	7,08	5,31	6,02

0

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 123, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

ANEXO I

TABELA 2 – PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	Ligação Padrão	70,35
*1.1	Substituição de cavalete de PVC ou de ferro para Caixa Padrão	Gratuito
	A isenção que se trata este item fica condicionado a aprovação da instalação da Caixa Padrão conforme manual de instalação da SAECIL.	
*1.2	Substituição de Padrão para os demais casos não descritos no item 1.1	70,35
2	Ligação de água até a calçada sem asfalto - até 8 metros	174,94
3	Ligação de água até a calçada com asfalto - até 8 metros	284,16
4	Ligação de água sem asfalto - até 8 metros	245,42
5	Ligação de esgoto com asfalto - até 8 metros	354,69
6	Ligação de esgoto sem asfalto - até 8 metros	245,42
7	Ligação de água com rede na calçada	140,85
8	Ligação de esgoto com rede na calçada	140,85
9	Ligação de água completa com asfalto - até 8 metros	354,69
10	Substituição de canalização de água sem cavalete e sem asfalto	174,94
11	Substituição de canalização de água com cavalete e asfalto	354,69
12	Mudança de padrão com distância superior à 1 (um) metro	70,35
	Será acrescida a importância de R\$ 13,62 (doze reais e trinta e um centavos) por metro linear, arredondando a fração para maior	
13	Reparo Completo de vazamentos nas redes de água ou esgoto sem asfalto - cobrado da empresa executora da obra no prazo de garantia	554,91
14	Reparo Completo de vazamentos nas redes de água ou esgoto com asfalto - cobrado da empresa executora da obra no prazo de garantia	812,78
15	Caminhão de Água da SAECIL entregue no Município	312,39
	Em caso de interesse social pode-se haver, desde que justificadamente, redução e/ou isenção do pagamento deste valor	
16	Caminhão de água a ser retirado pelo requisitante por m ³	15,72
17	Desentupimento esgoto na ligação Residencial (calçada) até 60 minutos serviços	70,00
	Obs.: Após 60 minutos será cobrada hora/homem no valor de R\$ 25,43	
18	Desentupimento esgoto na ligação Comercial (calçada) até 60 minutos de serviços	105,66
	Obs.: Após 60 minutos será cobrada hora/homem no valor de R\$ 25,52	
19	Desentupimento esgoto na ligação Industrial (calçada) até 60 minutos de serviços	146,47
	Obs.: Após 60 minutos será cobrada hora/homem no valor de R\$ 25,52	
20	Elaboração de orçamento para execução de redes de água - lote de terreno até 125 m ² (por lote)	44,48
21	Elaboração de orçamento para execução de redes de água - lote de terreno acima de 125 m ² (por m ² excedente)	0,51
22	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de água, memoriais descritivos em lote de terreno de até 125 m ² (por lote)	51,04

22.1	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de esgoto, memoriais descritivos em lote de terreno de até 125 m ² (por lote)	51,04
22.2	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de galerias de águas pluviais, memoriais descritivos em lote de terreno de até 125 m ² (por lote)	51,04
23	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de água, memoriais descritivos em lote de terreno acima de 125 m ² (por m ² excedente)	0,58
23.1	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de esgoto, memoriais descritivos em lote de terreno acima de 125 m ² (por m ² excedente)	0,58
23.2	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de galerias de águas pluviais, memoriais descritivos em lote de terreno acima de 125 m ² (por m ² excedente)	0,58
24	Serviços de análise e parecer sobre projetos, memoriais descritivos em desdobramento ou unificação de lotes até 125 m ²	44,48
25	Serviços de análise e parecer sobre projetos, memoriais descritivos em desdobramento ou unificação de lotes acima de 125 m ² (por m ² excedente)	0,51
26	Serviços de análise e parecer sobre projeto, memoriais descritivos de edifícios com unidades de até 70 m ² (por unidade) (Acima de 70 m ² por m ² excedente R\$ 1,05)	19,57
27	Serviços de fiscalização e aprovação de instalações de redes de água e esgoto em loteamentos (por lote)	51,52
28	Vistoria e emissão de habite-se	28,87
29	Conserto de calçada em virtude de corte (por m ² , mínimo de 1 m ²)	54,78
30	Mão de Obra/Hora	
	a) Operador de Retroescavadeira e Escavadeira Hidráulica	29,35
	b) Motorista	25,43
	c) Pedreiro	24,52
	d) Encanador	25,43
	e) Oficial de Manutenção	24,52
31	Horas de Máquinas e caminhões	
	a) Retroescavadeira	143,47
	b) Escavadeira Hidráulica	295,79
	c) Caminhão	143,47
	d) Caminhão Munck	295,79
	e) Carreta Prancha	295,79
32	Sucção de fossa com caminhão hidro vácuo de 3m ³ (por viagem)	266,12
33	Ligação provisória para diversos fins (até 30 dias)	162,65
34	Desativação da ligação ou Reativação da ligação	39,97
35	Inspeções e vistorias de instalações requeridas pelo Interessado	17,78
36	Troca de hidrômetro por desgaste natural	Gratuito
**36.1	Caixa Padrão de proteção para hidrômetro e Kit de conexões para Caixa Padrão a serem utilizadas exclusivamente em conformidade ao item 1.1	Gratuito
	A isenção que se trata este item fica condicionado a aprovação da instalação da Caixa Padrão conforme manual de instalação da SAECIL.	
37	Descarte de esgoto domiciliar na Estação de Tratamento de Esgoto com caminhão próprio (por m ³)	13,36
38	Ligações de Água e ou Esgoto acima de 8 metros lineares, será cobrado 1/8 do valor da ligação para cada metro adicional	

39	Busca de vazamentos internos com equipamento específico	166,01
Nota:	Os preços de materiais empregados pela SAECIL na execução de qualquer serviço serão cobrados de acordo com o valor de custo acrescido de 20% de Taxa de Administração.	

ITEM	EXPEDIENTE	VALOR
1	Certidões, atestados e declarações:	
	a) Uma lauda	28,14
	b) Por lauda excedente	8,13
	c) Buscas por ano	28,14
2	Expedição de 2º via de aviso-recibo	1,49
3	Declaração de quitação anual - Lei Federal n.º 12.007/09	Gratuito
4	Envio de contas pelo Correios	1,69

MULTAS PELAS INFRAÇÕES E DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DE SERVIÇOS ABAIXO RELACIONADOS, SERÃO COBRADAS MULTAS COMO SEGUE:	
MULTA DE 0,5 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO PARA AS SEGUINTE INFRAÇÕES:	
1	Impedimento do acesso para inspeção de rede interna e hidrômetro por servidores da SAECIL
2	Emprego de injetores ou bombas de sucção na rede interna ou ramal de água
3	Violação da Caixa Padrão
4	Ausência ou Impedimento da Caixa Gordura ou Inspeção
5	Divisão de consumo por mais de 1 hidrômetro
6	Ausência de Caixa de Areia ou Decantação
7	Obstrução de Caixa de Galeria
8	Lançamento de esgoto não proveniente do abastecimento da SAECIL
9	Danos a redes ou estruturas sob a responsabilidade da SAECIL, além da multa será cobrada a somatória dos valores necessários para o reparo do dano praticado
10	Ligação domiciliar não adequada ao Padrão SAECIL
11	Lavagens de calçadas ou veículos durante período determinado pela SAECIL para redução de consumo
12	Derivação clandestina de um para outro prédio, ainda que do mesmo proprietário. A multa aplica-se a todos os envolvidos
MULTA DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PARA AS SEGUINTE INFRAÇÕES:	
13	Rompimento do selo do hidrômetro ou religação de água por conta própria
14	Intervenção indevida nos ramais de derivação ou coletor
15	Retirada ou violação do hidrômetro
16	Utilização de ponto de água de logradouros públicos, sem autorização expressa da SAECIL
17	Despejo de águas pluviais na canalização de esgotos sanitários ou interligações dos dois sistemas
18	Despejo de resíduos sólidos que venham a comprometer os emissários de esgotos
19	Manobra de registro da rede externa sem autorização expressa da SAECIL
20	Emprego de qualquer meio com o intuito de fraudar o registro do consumo de água
21	Danificação ou utilização de hidrantes para fins que não sejam de calamidade pública ou sem autorização expressa da SAECIL
22	Execução de obras e serviços em desacordo com as determinações técnicas da SAECIL ou das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT)

MULTA DE 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS PARA AS SEGUINTE INFRAÇÕES:	
23	Lançamento na rede pública de resíduos líquidos que, por suas características, exijam tratamento prévio
24	Danos às adutoras, sub - adutoras, emissários, galerias de águas pluviais ou qualquer equipamento da rede de distribuição, coleta e drenagem da SAECIL
25	Início de obra de instalação de água e esgoto em loteamento ou agrupamento de edificações sem autorização da SAECIL
26	Alteração do projeto de instalação de água ou esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização da SAECIL

- 1º** - A aplicação das multas acima referidas, não desobriga o usuário da correção da irregularidade que deu origem a punição.
- 2º** - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, em nova reincidência será aplicada em três vezes o valor da multa, seguido de Boletim de Ocorrência Policial.
- 3º** - Em caso de interrupção no fornecimento de água por qualquer motivo, o usuário pagará as tarifas nos termos do parágrafo único, art. 40, do Decreto nº 1.024, de 24/02/1975.
- 4º** - Em qualquer ocorrência onde seja constatada fraude ou tentativa na ligação, o proprietário ou o usuário deverá obrigatoriamente instalar a caixa padrão para ligação da SAECIL, sob pena de multa
- 5º** - Serviços e materiais poderão ser parcelados de acordo com Portaria emitida pela SAECIL
- 6º** - Cabe à SAECIL a escolha do tipo de padrão de ligação e forma de instalação a ser utilizado em todas as ligações de água do município, abrangidas e interligadas às redes de distribuição de água, e também o tipo de proteção de hidrômetro ou interligação das redes internas do imóvel, podendo ser adotado mais de um tipo de instalação a critério da SAECIL
- 7º** - O recolhimento das taxas descritas na tabela de Preços Públicos de Serviços, nos itens: 22, 22.1, 22.2, 23, 23.1, 23,2 e 27 deverá ser efetuado no ato do requerimento, e somente após a confirmação deste recolhimento será encaminhado ao setor responsável para execução da demanda solicitada.